



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 110, DE 2019

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

Acresce inciso IV ao art. 151 da Constituição Federal para vedar concessão de extinção ou suspensão de punibilidade nos crimes contra a ordem tributária em função de pagamento de tributos

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do §3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 151 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 151

IV. Suspende ou extingue a pretensão punitiva do Estado nos Crimes contra a Ordem Tributária, em função de pagamento integral dos débitos oriundos de tributos e contribuições sociais ou da opção por regimes de parcelamento.

.....”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

No Brasil rico não paga imposto, só trabalhador e a classe média que pagam. Ao mesmo tempo, enquanto um carro ou moto do trabalhador brasileiro paga imposto a lancha e o avião do rico não pagam. Para piorar há um enorme desequilíbrio na divisão dos impostos arrecadados no país. De tudo que é arrecadado nacionalmente, de forma injusta, há uma transferência de dinheiro tanto dos municípios e estados ao governo federal, quanto dos estados e municípios mais pobres para os mais ricos.

O sistema tributário realiza sistemática transferência de riqueza das classes baixa e média para a classe alta. Por isso, a constatação que ele favorece a sonegação, tributa o consumo da classe média e dos trabalhadores, ao invés de tributar a renda dos muito ricos, os lucros das grandes corporações, os produtos que fazem mal à saúde e ao meio ambiente. Desta forma, confirma que ele é politicamente dirigido para produzir e perpetuar privilégios para os muito ricos e aprofundas as desigualdades sociais.

A sociedade brasileira reclama melhores serviços públicos, em especial de educação e saúde. Por outro lado, se não há espaço para aumentar a carga tributária, o caminho é alterar sua composição aproximando seus parâmetros da média da OCDE (organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico), elevando a tributação sobre a renda dos atuais 5,97% do PIB para 10,27% do PIB, a tributação sobre o patrimônio de 0,84% para 2,06% e reduzindo a tributação sobre o consumo dos atuais 16,23% do PIB para 12,93%.

Outrora, várias iniciativas de reforma tributária não obtiveram o êxito de se tornarem leis. Agora, novamente se abre a mesma discussão com expectativas de que será possível, de forma democrática e com protagonismo do Parlamento, construir uma proposta olhando para o futuro e que esteja à altura dos desafios postos à sociedade brasileira. Neste sentido, apresentamos esta proposta de alteração da Constituição como uma das alterações necessárias para se alcançar uma reforma capaz de superar esta realidade da legislação tributária brasileira marcada pela regressividade e concentração de receitas no governo central, consagrando na Constituição Federal princípios garantidores para o Brasil conquistar uma legislação tributária justa e solidária.

Esta proposta de emenda se insere em um conjunto de propostas que tem origem no trabalho desenvolvido no âmbito da Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil (Anfip) e Federação Nacional do Fisco Estadual e Distrital (Fenafisco). Os trabalhos da Reforma Justa e Solidária tiveram a coordenação do economista Eduardo Fagnani, o qual contou com a contribuição de diversos economistas e acadêmicos que pesquisam sobre o sistema tributário brasileiro há muito tempo, secretários de fazenda estaduais, governadores e prefeitos. Também participaram ativamente dessa construção coletiva, as assessorias técnicas das bancadas do PT, PSB, PDT, PSOL, PCdoB e REDE da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, integrantes do Grupo de Trabalho para a Reforma Tributária na Liderança da Minoria, bem como do Núcleo de Acompanhamento de Políticas Públicas da bancada do PT, cujo tema da Reforma Tributária foi coordenado pelo Professor Guilherme Melo, da UNICAMP.

Sala das comissões, em de de 2019.

Senador **JAQUES WAGNER**

PT - BA



SF/19053.88806-17